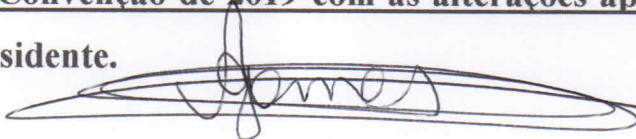


ua sua remuneração global, para custeio do sistema cooperativo, de conformidade com o artigo 8º, IV, da CF/1988, devendo recolher o valor resultante diretamente na tesouraria ou mediante depósito na conta corrente do Sindicato Profissional nº 00000009-3, Agência Caixa Econômica Federal – 0032, pertencente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na forma e condições do parágrafo único do artigo 545 da CLT. Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese, fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor ao desconto aqui previsto por meio de correspondência individual devidamente assinada e entregue no Sindicato Profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação do desconto, restando assegurado a devolução do valor descontado. Ao empregado sindicalizado, o prazo para se opor ao desconto aqui previsto será por meio de correspondência individual e entregue diretamente no Sindicato Profissional, será de até 10 (dez) dias antes e após a efetivação do desconto. Parágrafo segundo - Qualquer cobrança que venha a ser feita ao Sindicato Econômico ou as empresas por si representadas em decorrência do cumprimento pelas últimas do disposto nesta cláusula, acarretar-lhes-á possibilidade de cobrança das quantias correspondentes ao Sindicato Profissional, no rito de execução de título de cobrança extrajudicial. **Observação: Manutenção clausulados da Convenção de 2019 com as alterações apresentadas nesta minuta.** ANTONIA GOMES.

Presidente.



Anna netu